



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.376

de 1º de Julho de 1983.

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados na Organização dos Serviços do Capítulo II, Título I, da Lei nº 2.164/79, as Coordenadorias: de Engenharia, Jurídica, de Administração e Fazenda, de Saúde e Bem Estar Social, de Esportes e Turismo, e as Divisões de Saúde Pública Veterinária, de Assistência Médica e Odontológica dos Servidores e da Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde.

ARTIGO 2º - O Serviço de Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas e o Serviço Médico dos Servidores ficam extintos da Organização dos Serviços referido no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - Os artigos 53 a 61, 307, letras "a" a "d", e 314 da Lei nº 2.164 de 1º de março de 1.979, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 53 - As Obras e Serviços a cargo da Prefeitura são conforme sua natureza e especialidade, executada pelos seguintes órgãos, autônomos entre si, e diretamente subordinados ao Prefeito:

- 1.0.0.0. - Gabinete do Prefeito e Órgãos Especiais.
- 0.0.1.0. - Coordenadoria de Engenharia.
- 0.0.2.0. - Coordenadoria Jurídica.
- 0.0.3.0. - Coordenadoria de Educação e Cultura.
- 0.0.4.0. - Coordenadoria de Administração e Fazenda.
- 0.0.5.0. - Coordenadoria de Saúde e Bem Estar Social.
- 0.0.6.0. - Coordenadoria de Esportes e Turismo".

"Artigo 54 - O Gabinete do Prefeito e os Órgãos Especiais compreendem:

- 1.0.0.1. - Comissão de Defesa Civil.
- 1.0.0.2. - Junta do Serviço Militar.
- 1.0.0.3. - Tiro de Guerra 02-048.
- 1.0.0.4. - APÆ - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.376

-2-

de 1º de Julho de 1983.

- 1.0.0.6. - Comissão Municipal de Turismo.
- 1.0.0.7. - Sub-Prefeitura de Vitoriana.
- 1.0.0.8. - Sub-Prefeitura de Rubião Junior.
- 1.0.0.9. - Comissão Permanente do Serviço Civil.
- 1.0.1.1. - Comissão Permanente de Licitações.
- 1.0.1.2. - Comissão Municipal de Trânsito".

"Artigo 55 - A Coordenadoria de Engenharia compreende:

- 2.0.0.0. - Assessoria de Planejamento.
- 2.1.0.0. - Divisão de Planejamento Econômico.
- 2.1.1.0. - Seção de Desapropriação.
- 2.2.0.0. - Divisão de Projetos Urbanísticos.
- 2.2.1.0. - Seção de Serviços Topográficos.
- 2.2.2.0. - Seção de Projetos.
- 8.0.0.0. - Departamento de Obras e Serviços Municipais.
- 8.1.0.0. - Divisão de Obras.
- 8.1.1.0. - Seção de Cadastro Imobiliário.
- 8.1.2.0. - Seção de Custos.
- 8.1.2.1. - Setor de Medição.
- 8.1.0.1. - Setor de Pavimentação e Obras.
- 8.1.0.2. - Setor de Manutenção de Obras e Emplacamento.
- 8.1.0.3. - Setor de Assentamento de Guias e Sarjetas.
- 8.1.0.4. - Setor de Fiscalização de Obras.
- 8.1.0.5. - Setor de Fabricação de Tubos e Guias.
- 8.2.0.0. - Divisão de Serviços Municipais.
- 8.2.1.0. - Seção de Limpeza Pública.
- 8.2.2.0. - Seção de Oficina Mecânica.
- 8.2.3.0. - Seção de Máquinas Pesadas.
- 8.2.4.0. - Seção de Conservação de Vias.
- 8.2.4.1. - Setor de Estradas de Rodagem Municipais.
- 8.2.0.1. - Seção de Eletricidade.
- 8.2.0.2. - Setor de Conservação de Jardins.
- 8.2.0.3. - Setor de Arborização Pública.
- 8.2.0.4. - Cemitério Municipal.
- 8.2.0.6. - Mercado Municipal".

"Artigo 56 - A Coordenadoria Jurídica compreende:



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.376

-3-

de 12 de Julho de 1983.

- 5.0.0.0. - Assessoria Jurídica.
- 5.0.0.1. - Procuradoria Jurídica.
- 5.0.0.2. - Consultoria Jurídica".

"Artigo 57 - A Coordenadoria de Educação e Cultura compreen
de:

- 0.0.3.1. - MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização).
- 0.0.3.2. - Setor de Difusão Cultural e Biblioteca.
- 0.0.3.3. - Curso Supletivo.
- 0.0.3.4. - Corporação Musical Dr. Damiano Pinheiro Machado.
- 0.0.3.5. - Setor de Alimentação Escolar.
- 0.0.3.7. - Setor de Ensino Municipal".

"Artigo 58 - A Coordenadoria de Administração e Fazenda com
preende:

- 6.0.0.0. - Departamento de Administração.
- 6.1.0.0. - Divisão Administrativa.
- 6.1.1.0. - Seção de Serviços Gerais.
- 6.1.2.0. - Seção de Secretaria e Expediente.
- 6.1.2.1. - Setor de Arquivo.
- 6.1.2.2. - Setor de Protocolo.
- 6.1.3.0. - Seção de Pessoal.
- 6.1.3.1. - Setor de Registro de Funcionários.
- 6.1.3.2. - Setor de Folhas de Pagamento.
- 6.2.0.0. - Divisão de Material.
- 6.2.1.0. - Seção de Compras.
- 6.2.2.0. - Seção de Almoxarifado.
- 6.0.0.2. - Serviço de T.V.
- 7.0.0.0. - Departamento da Fazenda.
- 7.1.0.0. - Divisão da Despesa.
- 7.1.2.0. - Seção do Patrimônio.
- 7.1.3.0. - Seção de Contadoria.
- 7.1.3.1. - Setor de Empenho.
- 7.1.3.2. - Setor de Tomada de Contas.
- 7.1.3.3. - Setor de Fundos Especiais.
- 7.2.0.0. - Tesouraria Municipal.
- 7.3.0.0. - Divisão da Receita.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.376

-4-

de 12 de Julho de 1983.

- 7.3.0.1. - Fiscalização de Rendas.
- 7.3.1.0. - Seção de Tributos Imobiliários.
- 7.3.2.0. - Seção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 7.3.3.0. - Seção de Dívida Ativa".

"Artigo 59 - A Coordenadoria de Saúde e Bem Estar Social compreende:

- 9.1.0.0. - Divisão de Saúde Pública Veterinária.
- 9.1.1.0. - Matadouro Municipal.
- 9.1.2.1. - Divisão de Assistência Médica e Odontológica dos Servidores.
- 9.1.3.0. - Divisão da Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde.
- 9.1.3.1. - Serviço Social do Município".

"Artigo 60 - Os Códigos enunciados antes dos Órgãos constantes da Estrutura geral da Prefeitura, indicam a subordinação hierárquica respectiva das Coordenadorias, Departamentos, Divisões, Seções e Setores ao Prefeito Municipal".

"Artigo 61 - Os Códigos com algarismos "0" (zero) indicam subordinação à próxima Chefia mediata".

"Artigo 307

- a) cargos integrantes dos serviços de administração geral, administração fazendária e serviços jurídicos, e que compreendem os lotados nos seguintes órgãos e unidades:

- 1 - Gabinete do Prefeito.
- 2 - Junta do Serviço Militar.
- 3 - Tiro de Guerra 02-048.
- 4 - Sub-Prefeitura de Vitoriana.
- 5 - Sub-Prefeitura de Rubião Junior.
- 6 - Coordenadoria Jurídica.
- 7 - Assessoria Jurídica.
- 8 - Procuradoria Jurídica.
- 9 - Consultoria Jurídica.
- 10 - Coordenadoria de Administração e Fazenda.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.376

-5-

de 1º de Julho de 1983.

- 11 - Departamento de Administração.
 - 12 - Divisão de Material.
 - 13 - Seção de Compras.
 - 14 - Seção de Almoxarifado.
 - 15 - Divisão Administrativa.
 - 16 - Seção de Serviços Gerais.
 - 17 - Seção de Secretaria e Expediente.
 - 18 - Setor de Protocolo.
 - 19 - Setor de Arquivo.
 - 20 - Seção de Pessoal.
 - 21 - Setor de Registro de Funcionários.
 - 22 - Setor de Folhas de Pagamento.
 - 23 - Departamento da Fazenda.
 - 24 - Divisão da Despesa.
 - 25 - Seção do Patrimônio.
 - 26 - Seção de Contadoria.
 - 27 - Setor de Fundos Especiais.
 - 28 - Setor de Empenho.
 - 29 - Setor de Tomada de Contas.
 - 30 - Tesouraria.
 - 31 - Divisão da Receita.
 - 32 - Seção de Tributos Imobiliários.
 - 33 - Seção de I.S.S. (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).
 - 34 - Seção de Dívida Ativa.
 - 35 - Fiscalização de Rendas.
- b) cargos integrantes dos serviços de engenharia, obras e de outras natureza industrial, assim como para serviços braçais e que compreendem os lotados nos seguintes órgãos e unidades:
- 1 - Coordenadoria de Engenharia.
 - 2 - Assessoria de Planejamento.
 - 3 - Divisão de Planejamento Econômico.
 - 4 - Seção de Desapropriação.
 - 5 - Divisão de Projetos Urbanísticos.
 - 6 - Seção de Serviços Topográficos.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.376

-6-

de 1º de Julho de 1983.

- 7 - Seção de Projetos.
- 8 - Departamento de Obras e Serviços Municipais.
- 9 - Divisão de Obras.
- 10 - Seção de Cadastro Imobiliário.
- 11 - Seção de Custos.
- 12 - Seção de Medição.
- 13 - Seção de Pavimentação e Obras.
- 14 - Setor de Assentamento de Guias e Sarjetas.
- 15 - Setor de Fabricação de Tubos e Guias.
- 16 - Setor de Manutenção de Obras e Emplacamento.
- 17 - Fiscalização de Obras.
- 18 - Divisão de Serviços Municipais.
- 19 - Seção de Limpeza Pública.
- 20 - Seção de Oficina Mecânica.
- 21 - Seção de Máquinas Pesadas.
- 22 - Seção de Conservação de Vias.
- 23 - Seção de Eletricidade.
- 24 - Setor de Conservação de Jardins.
- 25 - Setor de Arborização Pública.
- 26 - Cemitério Municipal.
- 27 - Setor de Estradas de Rodagem Municipais.

c) cargos integrantes dos serviços de Saúde e que compreendem os lotados nos seguintes órgãos e unidades:

- 1 - Coordenadoria de Saúde e Bem Estar Social.
- 2 - Divisão de Saúde Pública Veterinária.
- 3 - Matadouro Municipal.
- 4 - Divisão de Assistência Médica e Odontológica dos Servidores.
- 5 - Divisão da Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde.
- 6 - Serviço Social do Município.
- 7 - Mercado Municipal.

d) cargos integrantes dos Serviços do Ensino, Esportes e Turismo e Pesquisa e que compreendem os lotados nos seguintes órgãos e unidades:



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.376

-7-

de 1º de Julho de 1983.

- 1 - Coordenadoria de Esportes e Turismo.
- 2 - Coordenadoria de Educação e Cultura.
- 3 - Curso Supletivo Municipal.
- 4 - Corporação Musical Dr. Damião Pinheiro Machado.
- 5 - Mebral.
- 6 - Setor de Difusão Cultural e Biblioteca.
- 7 - Setor de Ensino Municipal.
- 8 - Setor de Alimentação Escolar.

"Artigo 314 - Os cargos de Procurador, Consultor Jurídico, Veterinário, Médico e Dentista são considerados Chefes de Setor de Nível Superior".

ARTIGO 4º - A Tabela I, PPI, que integra a Lei nº 2.164 de 12 de março de 1.979, passa a vigorar nos termos da Tabela anexa à presente Lei.

ARTIGO 5º - Ficam acrescentados na Tabela VII, anexa à Lei nº 2.164 de 12 de março de 1.979, os seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

TABELA VII

COORDENADOR DE ENGENHARIA: Forma de Provimento: COMISSÃO - Padrão de Vencimento: "T" - Escolaridade: Diploma de Engenheiro, devidamente registrado: Horário Semanal: 33 horas - ATRIBUIÇÕES: Coordenação; Supervisão; controle e orientação dos serviços econômicos, urbanos, obras e saúde, no que tange a planejamento e desenvolvimento do município diante de estudos técnicos; participação junto a Lei Orçamentária, determinação de fatores sociais e econômicos para o município; assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de desenvolvimento urbano e da comunidade e demais tarefas correlatas.

COORDENADOR JURÍDICO: Forma de Provimento: COMISSÃO - Padrão de Vencimento: "T" - Escolaridade: Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais devidamente registrado: Horário Semanal: 33 horas. ATRIBUIÇÕES: Coordenação e Supervisão direta ao Prefeito Municipal ou a órgão e entidade do serviço público municipal, defender os interesses do Município em Juiz, emitir pareceres sobre assuntos jurídicos de interesse da Mu-



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.376

-8-

de 19 de Julho de 1983.

nicipalidade; receber intimações e citações judiciais; estudos das leis decretadas pelo Poder Legislativo para fundamentar sanções ou vetos; tarefas de redação definitiva de anteprojetos de lei, de decretos e mensagens do Executivo.

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA: Forma de Provimento: COMISSÃO - Padrão de Vencimento: "T" - Escolaridade: Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Economista devidamente registrados: Horário Semanal: 33 horas. ATRIBUIÇÕES: Coordenação, Supervisão e Orientação dos serviços administrativos e fazendário; controle do movimento financeiro e patrimonial. Decidir sobre as reclamações de contribuintes sobre tributos e multas de origem fiscal; opinar sobre as requisições de compras para aquisição de materiais; outras tarefas correlatas.

COORDENADOR DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL: Forma de Provimento: COMISSÃO - Padrão de Vencimento: "T" - Escolaridade: Diploma de Médico, devidamente registrado: Horário Semanal: 33 horas. ATRIBUIÇÕES: Propor, instalar e coordenar programas e atividades no campo de saúde do Bem Estar Social; sugerir convênios, articulações formais e ou modelos de cooperação com programas e atividades próprias das demais coordenadorias e de outras instituições que operam no município, visando à melhoria quantitativa e qualificativa da assistência no campo da saúde e bem estar social.

COORDENADOR DE ESPORTES E TURISMO: Forma de Provimento: COMISSÃO - Padrão de Vencimento: "T" - Escolaridade: Diploma de Curso Superior ou de Professor de Educação Física, devidamente registrado: Horário Semanal: 33 horas. ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades de planejamento, pesquisa, levantamentos, análises documentação, promoção e divulgação esportiva, recreativa e de lazer no Município; Planejar e implantar uma política de incentivo ao esporte e recreação; Planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental. Promover o relacionamento positivo de clubes, ligas, associações de quaisquer natureza esportiva. Organizar calendá



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.376

-9-

de 1º de Julho de 1983.

ries e eventos esportivos, recreativos e turísticos; manter contactos com o público em geral, escolas, faculdades, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas particulares; desenvolvimento de atividades de Lazer em áreas públicas; criar condições de infraestrutura que valorizem e ofereçam possibilidades de turismo e lazer aos munícipes e visitantes, outras tarefas correlatas.

ASSISTENTE TÉCNICO DAS ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS: Forma de Provimento: COMISSÃO - Padrão de Vencimento: "Q" - Escolaridade: 4ª Série do 1º Grau: Horário Semanal: 44:00 horas. ATRIBUIÇÕES: Assistir o Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais, nos planos de conservação e construção de Estradas de Rodagem Municipais, outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

ARTIGO 6º - Fica acrescida na Tabela IV, anexa à Lei nº 2.164 de 1º de março de 1.979, alterada pela Lei nº 2.201 de 23 de novembro de 1.979, e reajustada pela Lei nº 2.235 de 03 de setembro de 1.982, o seguinte padrão de vencimento.

TABELA IV

PADRÃO

VALOR

"T" R\$ 108.130,00

ARTIGO 7º - Os cargos de Psicóloga e Chefe do Setor de Serviço Social que fazem parte da Tabela II, PP II, anexa à Lei nº 2.164/79, ficam lotados, respectivamente, na Divisão de Assistência Médica e Odontológica dos Servidores e Divisão da Rede Básica e Integração dos Serviços de Saúde.

ARTIGO 8º - Para fazer face as despesas contidas na presente lei, fica aberto na Coordenadoria de Administração e Fazenda, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 14.556.345,00 (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), obedecendo as seguintes categorias econômicas e funcional programática, a saber:



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.376

-10-

de 12 de Julho de 1983.

10 - COORDENADORIA DE ENGENHARIA

01 - GABINETE DO COORDENADOR

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	1.449.827,00
10583232.001 - Manutenção da Unidade	R\$	1.449.827,00

11 - COORDENADORIA JURÍDICA

01 - GABINETE DO COORDENADOR

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	1.147.980,00
03070212.001 - Manutenção da Unidade	R\$	1.147.980,00

12 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

01 - GABINETE DO COORDENADOR

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	1.211.056,00
03070322.001 - Manutenção da Unidade	R\$	1.211.056,00

13 - COORDENADORIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - GABINETE DO COORDENADOR

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	1.147.980,00
03070202.001 - Manutenção da Unidade	R\$	1.147.980,00

02 - DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA VETERINÁRIA

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	1.020.241,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	200.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	5.000,00
13754292.001 - Manutenção da Unidade	R\$	1.225.241,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	R\$	1.000,00
13754291.001 - Ampliação de Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00

03 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	3.109.315,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
13754282.001 - Manutenção da Unidade	R\$	3.129.315,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00
13754281.001 - Ampliação de Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00

04 - DIVISÃO DA REDE BÁSICA E INTEGRAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	4.080.966,00
-------------------------------	-----	--------------



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.376

-11-

de 1º de Julho de 1983.

13754282.001 - Manutenção da Unidade R\$ 4.080.966,00

14 - COORDENADORIA DE ESPORTE E TURISMO

01 - GABINETE DO COORDENADOR

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 1.147.980,00

08070212.001 - Manutenção da Unidade R\$ 1.147.980,00

ARTIGO 9º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução total e parcial das seguintes categorias econômicas e programações abaixo especificadas, em igual quantia, constante do orçamento programa do corrente exercício, como segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 745.939,00

03070202.001 - Manutenção da Unidade R\$ 406.347,00

06281662.007 - Manutenção da Junta de Serviço Militar R\$ 339.592,00

03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

01 - GABINETE DO ASSESSOR E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 2.678.133,00

10583232.001 - Manutenção da Unidade R\$ 2.678.133,00

04 - ASSESSORIA JURÍDICA

01 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 914.279,00

03070212.014 - Manutenção da Administração Geral. R\$ 914.279,00

05 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - GABINETE DO COORDENADOR E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 1.773.427,00

08070212.001 - Manutenção da Unidade R\$ 1.773.427,00

06 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

01 - GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 1.133.710,00

03070212.001 - Manutenção da Unidade R\$ 1.133.710,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 220.000,00

13754282.025 - Manutenção do Serviço Médico dos Servidores R\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.376

-12-

de 1º de Julho de 1983.

13754292.026	- Manutenção do Serviço de Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas ...	200.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	5.000,00
13754292.026	- Manutenção do Serviço de Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas ...	5.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente .	16.000,00
13754282.025	- Manutenção do Serviço Médico dos Ser- vidores	15.000,00
13754292.026	- Manutenção do Serviço de Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas ...	1.000,00
01	- <u>DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DEPENDÊNCIAS</u>	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	2.298.763,00
03070212.001	- Manutenção da Unidade	2.298.763,00
03	- <u>DIVISÃO DE MATERIAL</u>	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	417.963,00
03070212.001	- Manutenção da Unidade	417.963,00
07	- <u>DEPARTAMENTO DA FAZENDA</u>	
02	- <u>DIVISÃO DA DESPESA E TESOUREARIA</u>	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	1.111.651,00
03080322.001	- Manutenção da Unidade	1.111.651,00
03	- <u>DIVISÃO DA RECEITA</u>	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	63.238,00
03080302.001	- Manutenção da Unidade	63.238,00
08	- <u>DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>	
01	- <u>GABINETE DO DIRETOR</u>	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	653.064,00
10580212.001	- Manutenção da Unidade	653.064,00
02	- <u>DIVISÃO DE OBRAS</u>	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	1.253.882,00
10583232.001	- Manutenção da Unidade	1.253.882,00
03	- <u>DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	1.271.296,00
10580212.001	- Manutenção da Unidade	1.271.296,00



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

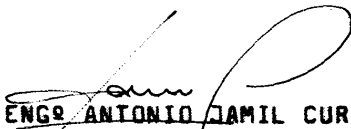
LEI N.º 2.376

-13-

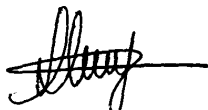
de 1º de Julho de 1983.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 1º de Julho de 1.983.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 1º de Julho de 1983, 128º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


LEIDE CAMARGO STOCCO

VV

LEI Nº 2.376 de 12 de Julho de 1.986

PORTE PERMANENTE (PP)

TABELA I - PP I - ANEXA À PRESENTE, DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM O RESPECTIVO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO, UNIDADE E QUANTIDADE E PADRÃO DE VENCIMENTO.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
01	Secretário do Prefeito	S	Gabinete do Prefeito
01	Assistente de Gabinete de Prefeito	J	Gabinete do Prefeito
01	Chefe de Gabinete	R	Gabinete do Prefeito
02	Motorista do Prefeito	H	Gabinete do Prefeito
01	Secretário da Delegacia do Serv. Militar	L	Gabinete do Prefeito
01	Secretário da Junta de Serv. Militar	L	Gabinete do Prefeito
01	Secretário do Tiro de Guerra 02-048	L	Tiro de Guerra 02-048
01	Assessor de Planejamento	S	Assessoria de Planejamento
01	Chefe da Divisão Projetos Urbanísticos	R	Divisão de Projetos Urbanísticos
01	Chefe da Divisão de Planejamento Econômico	R	Divisão de Planejamento Econômico
01	Coordenador de Educação e Cultura	T	Coordenadoria de Educação e Cultura
01	Chefe do Setor de Difusão Cultural e Biblioteca	O	Sector de Difusão Cultural e Biblioteca
01	Assessor Jurídico	S	Coordenadoria Jurídica - Assessoria Jurídica
01	Diretor	S	Departamento de Administração
01	Chefe do Matadouro Municipal	L	Matadouro Municipal-Divisão de Saúde Pública-Veterinária.
01	Diretor	S	Departamento da Fazenda
01	Diretor	S	Departamento de Obras e Serviços Municipais
01	Chefe de Divisão de Obras	R	Divisão de Obras
01	Chefe de Setor de Estradas de Rodagem Municipais.	L	Sector de Estradas de Rodagem Municipais

LEI Nº 2.376 de 1º de Julho de 1.983.

PARTE PERMANENTE (PP)

TABELA I - PP I - ANEXA À PRESENTE, DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM O RESPECTIVO ÓRGÃO E UNIDADE DE LOTAÇÃO, QUANTIDADE E PADRÃO DE VENCIMENTO.

QUANTI- DADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
01	Chefe do Cemitério Municipal	L	Cemitério Municipal
01	Veterinário	R	Divisão de Saúde Pública Veterinária
01	Médico	R	Divisão de Assistência Médica e Odontológica dos Ser- vidores
01	Dentista	R	Divisão de Assistência Médica e Odontológica dos Ser- vidores
01	Médico	R	Divisão da Rede Básica e Integração do Serviço de Saú- de
03	Dentista	R	Divisão da Rede Básica e Integração do Serviço de Saú- de
01	Assessor Especial	S	Gabinete do Prefeito
03	Assessor Técnico de Gabinete	Q	Gabinete do Prefeito
01	Chefe de Seção	O	Seção de Serviços Topográficos-Assessoria de Planeja- mento
01	Comprador	M	Seção de Compras - Divisão do Material
01	Encarregado Geral dos Serviços Externos	Q	Departamento de Obras e Serviços Municipais
01	Chefe de Seção	O	Seção de Eletricidade-Divisão de Serviços Municipais
01	Coordenador de Engenharia	T	Coordenadoria de Engenharia
01	Coordenador Jurídico	T	Coordenadoria Jurídica
01	Coordenador de Administração e Fazenda	T	Coordenadoria de Administração e Fazenda
01	Coordenador de Saúde e Bem Estar Social	T	Coordenadoria de Saúde e Bem Estar Social
01	Coordenador de Esportes e Turismo	T	Coordenadoria de Esportes e Turismo
01	Assistente Técnico de Estradas Municipais	Q	Coordenadoria de Engenharia